

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO.**

**Endereçado ao Pregoeiro(a) do Município.**

**licitacao@catalao.go.gov.br**

**Ref.: Edital de Concorrência Pública N° 002/2021.**

**Processo Licitatório n° 2021009854**

**Impugnação ao edital**

A empresa LV2 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.020.320/0001-90, com sede na Rua Boa Esperança 396 Centro, Ilícinea/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. Lucas Vieira Vilela, Engenheiro Eletricista, Solteiro, portador do CPF n°. 119.229.396-76 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

**I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 27/05/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação da Contratação de serviços com fornecimento de materiais para melhoria, efficientização e modernização da iluminação pública de ruas e avenidas do Município de Catalão.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê o item que abaixo segue:

### 9.4. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

**9.4.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade;

**9.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, devendo comprovar as seguintes informações:

**9.4.2.1.** instalação de luminárias públicas, com quantitativo mínimo de **6.000 unidades**; instalação de braços de iluminação pública ornamentais com comprimento maior ou igual a 3 metros, com quantitativo mínimo de **2.000 unidades**; postes metálicos com altura maior ou igual a 10 metros, com quantitativo mínimo de **29 unidades**; telegestão, com quantitativo mínimo de **100 pontos**; COS (centro de comando e operação em telegestão), com quantitativo mínimo de **01 unidade**; descarte de resíduos classe I, com quantitativo mínimo de **3.300 kg**; travessia subterrânea pelo método não destrutivo guiado (MND) com quantitativo mínimo de **50 metros lineares**.

**9.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, relativo à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação e relativos às informações exigidas no **subitem 9.4.2**.

**9.4.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

4	EQUIPAMENTOS DE <b>TELEGESTÃO</b> (APENAS FORNECIMENTO)							TOTAL ITEM 3:	RS	240.818,77
4.1	COTAÇÃO-1	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO DE TELEGERENCIAMENTO COMPOSTO POR MÓDULO INDIVIDUAL PARA BASE DE 7 PINOS	UNIDADE	200	UM DISPOSITIVO POR LUMINÁRIA COM COMANDO INDIVIDUAL, ESTIMATIVA INICIAL DE 3.000 PONTOS	RS	895,00	BDI 1	RS	1.074,44
									RS	214.888,00

-----  
*Página / 2*  
 -----



*Município de Catalão.  
 Iluminação Pública de Verdade.  
 Ano 2021.*

4.2	COTAÇÃO-2	FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO CONCENTRADOR, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR 12 MESES	UNIDADE	3	UM DISPOSITIVO PARA CADA 100 MÓDULOS INDIVIDUAIS (EM MÉDIA)	RS	7.200,00	BDI 1	RS	8.643,59
									RS	25.930,77

### III – DIREITO.

Conforme acima já destacado, constatado em edital, todavia as **exigências** são descabidas e não correspondem à Lei de Licitações, conforme apresentado pontualmente pelos itens abaixo:

1. O valor estimado da contratação global será de R\$7.116.797,51 (Sete milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos).

2. O valor estimado para contratação apenas do item tele gestão é o valor de R\$240.818,77 (duzentos e quarenta mil oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos) o que representa apenas **3,38%** do montante estimado para contratação.
3. Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado. Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I. No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico. Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação de quantitativos mínimos em obras ou serviço com características semelhantes, devendo essas exigências guardar proporção com a dimensão e a complexibilidade do objeto a ser executado.”

No que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a lei de licitação, no parágrafo 1º, inc.I, de seu art.30, dispõe que a licitante deverá demonstrar

“possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevâncias e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

Sendo assim, fica claro que não há motivação clara e se quer justificativa desta administração pública para se exigir comprovação da qualificação técnica operacional e profissional para “telegestão, com quantitativo mínimo de 100 pontos; COS (centro de comando e operação em telegestão), com quantitativo mínimo de 01 unidade;” sendo este item praticamente inexpressível frente ao montante contratual.

#### **IV – PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a exclusão da exigência da “qualificação técnica operacional e profissional para “telegestão, com quantitativo mínimo de 100 pontos; COS (centro de comando e operação em telegestão), com quantitativo mínimo de 01 unidade;” juntamente da alteração para data limite de entrega dos envelopes de proposta e habilitação em prazo hábil conforme determina a lei.

Requer ainda seja determinada republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede-se o Deferimento.

Catalão, 18 de maio de 2021.



Lucas Vieira Vilela.

Proprietário.